



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS
O FUTURO CONTINUA

LEI Nº. 175/02, **DE 15 DE MARÇO 2002.**

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei 170/01,
de 18 de dezembro de 2001 e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, Estado do
Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

Art. 1º. Fica concedida remissão tributária:

- I- de 100% (cem por cento) do IPTU, da multa, dos juros moratórios e da atualização monetária devida pelo contribuinte desse tributo relativamente aos exercícios de 1998 e 1999:
- II- de 100% (cem por cento) da multa, dos juros moratórios e da atualização monetária devida pelo contribuinte sobre o IPTU dos exercícios, de 2000 e 2001, se pago até o dia 30 de abril de 2002

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar, por decreto, por até duas vezes e pelo tempo que julgar necessário, o prazo da remissão tributária concedida pelo inciso IIº desta Lei.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariri do Tocantins, To., 15 de março
de 2002.


FABRÍCIO DE OLIVEIRA VALE
Prefeito Municipal